LEI Nº 4.304, DE 27 DE JUNHO DE 2008

"Institui a proibição de fixação de propaganda eleitoral em postes, placas, semáforos, viadutos, pontes, luminárias, muros e congêneres no Município de Itapira e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica proibida qualquer espécie de propaganda eleitoral, para qualquer cargo eletivo no Município de Itapira, em postes, placas, semáforos, viadutos, pontes, luminárias, muros e congêneres.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se propaganda eleitoral: banner's, cartazes, adesivos, placas, faixas, pinturas e similares.

Art. 2º) Os candidatos, partidos ou coligações, que infringirem esta Lei, deverão ser notificados para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, retirem a propaganda, sob pena de:

I – Multa de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), na 1ª ocorrência;
II – Multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na 2ª ocorrência;
III – Multa de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), na 3ª ocorrência;

§ 1º - Em caso de novas ocorrências, fica fixado o valor de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), para cada notificação descumprida.

§ 2º - Os valores da multas serão corrigidos anualmente com base no índice de correção oficial adotado pelo Município.

Art. 3º) Eventual necessidade de regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, tendo a lei aplicabilidade imediata, a partir de sua publicação.

Art. 4º) As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de junho de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA